

LEI Nº 360/2022

**EMENTA:** CRIA O CMPPM - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER E O FMPPM - FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER, AMBOS VINCULADOS À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SURUBIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Mulher (CMPPM), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Surubim-PE, com o objetivo de garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Mulher – CMPPM, é um órgão permanente de controle social da administração municipal, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas voltadas às mulheres, garantindo o pleno exercício de sua cidadania, o combate de qualquer forma de discriminação, a promoção de igualdade de gênero, racial, geracional, identificação sexual e/ou identidade de gênero para as mulheres.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º.** São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Mulher (CMPPM):

- I. Prestar assessoria direta ao executivo nas matérias referentes aos direitos e garantias da mulher e na promoção da igualdade de gênero;
- II. Apoiar a Coordenadoria da Mulher na articulação com outros órgãos da administração pública;

III. Fiscalizar e exigir o cumprimento, no município de Surubim, da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

IV. Sugerir a elaboração de medidas normativas para criar e/ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam qualquer tipo de discriminação contra as mulheres;

V. Denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua apuração;

VI. Solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos que tiverem relevância para o CMPPM;

VII. Estimular o estudo e realizar debates sobre as condições das mulheres do município, para fins de eliminar todas as formas de violência e discriminação voltadas a elas, propondo políticas públicas que fortaleçam o empoderamento feminino;

VIII. Propor projetos para fortalecer a participação destas mulheres nos setores econômico, social e cultural, fortalecendo vínculos entre a mulher e os serviços oferecidos pelo município;

IX. Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher.

**Parágrafo Único.** As solicitações de informação ou de providências do Conselho Municipal de Políticas Públicas a para Mulher, no âmbito municipal, deverão ser respondidas no prazo de dez (10) dias, podendo ser estendido por igual período, se devidamente justificadas.

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Mulher (CMPPM) de Surubim/PE será composto por vinte (20) representantes, da seguinte forma:

I. Sendo constituída por dez (10) representantes do poder público que serão indicadas pelos titulares das seguintes pastas:

**a)** Duas (02) representantes da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, sendo uma (01) conselheira titular e uma (01) conselheira suplente;

**b)** Duas (02) representantes da Secretaria de Educação e Cultura, sendo uma (01) conselheira titular e uma (01) conselheira suplente;

**c)** Duas (02) representantes da Secretaria de Saúde, sendo uma (01) conselheira titular e uma (01) conselheira suplente;

**d)** Duas (02) representantes da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, sendo uma (01) conselheira titular e uma (01) conselheira suplente;

**e)** Duas (02) representantes da Secretaria de Juventude e Esportes, sendo uma (01) conselheira titular e uma (01) conselheira suplente.

**II.** E dez (10) representantes de organismos da sociedade civil, grupos, entidades e/ou associações que serão escolhidos em foro próprio, devidamente registrado em ata específica, observada a indicação das titulares das seguintes representações:

**a)** Duas (02) representantes do seguimento de Mulheres Negras, sendo uma (01) conselheira titular e uma (01) conselheira suplente;

**b)** Duas (02) representantes do seguimento de Mulheres Rurais, sendo uma (01) conselheira titular e uma (01) conselheira suplente;

**c)** Duas (02) representantes do seguimento de Mulheres Jovens, sendo uma (01) conselheira titular e uma (01) conselheira suplente;

**d)** Duas (02) representantes do seguimento de Mulheres Idosas, sendo uma (01) conselheira titular e uma (01) conselheira suplente;

**e)** Duas (02) representantes do seguimento de Mulheres LGBTQIA+, sendo uma (01) conselheira titular e uma (01) conselheira suplente.

**III.** O número de conselheiras poderá ser ampliado de acordo com representatividade oferecida pelo município, demandando sempre de forma paritária e contemplando os órgãos públicos municipais e mulheres com atuação na área dos direitos da mulher.

**IV.** As funções das conselheiras serão consideradas serviço público relevante, não cabendo remuneração.

**Parágrafo único.** A composição de representantes deverá ser primordialmente por mulheres que estejam em consonância com os princípios das Políticas Públicas para as Mulheres, tendo notório conhecimento das questões de gênero e atuação na luta pela promoção e defesa de seus direitos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA**

**Art. 4º.** O conselho Municipal de Políticas Públicas para a Mulher – (CMPPM) possui a seguinte estrutura:

**I.** Plenário.

**II.** Diretoria:

**a)** Presidente;

**b)** Vice-Presidente;

- c) Secretária Executiva;
- d) Tesoureira.

### III. Comissões Temáticas.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Mulher – (CMPPM) disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das demais Comissões Temáticas;

§ 2º O CMPPM será presidido por uma de suas integrantes, eleita dentre seus membros titulares, para o mandato de um (01) ano, permitida uma única recondução, por igual período;

§ 3º O CMPPM buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.

**Art. 5º.** A abrangência da organização e do funcionamento do CMPPM será estabelecida pelo regimento interno, que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta lei.

## CAPÍTULO V

### DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER

**Art. 6º.** Fica criado o Fundo Municipal de Políticas Públicas para a Mulher (FMPPM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Surubim.

**Art. 7º.** Os recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas para a Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMPPM e deverão ser aplicados em:

- I. Divulgação de projetos e ações realizados pelo CMPPM;
- II. Apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;
- III. Programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV. Programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V. Outros programas e atividades do interesse da política municipal de gênero.

**Art. 8º.** Constituem receitas do FMPPM:

- I. Dotação orçamentária da União, do estado e município;
- II. Receitas provenientes de aplicações financeiras;

III. Resultado operacional próprio;

IV. Transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

V. Doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 9º.** O Fundo Municipal de Políticas Públicas para a Mulher – FMPPM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Mulher (CMPPM).

**§1º** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Políticas Públicas para a Mulher”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Mulher (CMPPM).

**§2º** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§3º** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos gerir o Fundo Municipal de Políticas Públicas para a Mulher, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Mulher, cabendo ao seu titular:

I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Mulher;

II. submeter ao Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Mulher demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 10.** Toda movimentação dos recursos do FMPPM somente poderá ser realizada pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos após deliberação do Conselho Municipal de Políticas Públicas para Mulher – CMPPM.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMPPM, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**Parágrafo único.** A Contadoria Municipal apresentará ao CMPPM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMPPM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

**Art. 12.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Surubim.

**Art. 13.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14.** Fica, o Poder Executivo, autorizado a suplementar recursos orçamentários para implantação do referido serviço.

**Art. 15.** Todas as sessões do CMPPM serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 05 de julho de 2022.

  
**ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS**

Prefeita